



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

DECRETO N.º 5.458, DE 25 DE MAIO DE 2022.

Regulamenta a atividade jurídica a ser considerada nas exigências para concursos públicos municipais de Procurador Municipal de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Municipal n.º 6.040/2015,

DECRETA:

Art. 1.º Considera-se atividade jurídica, desempenhada exclusivamente após a conclusão do curso de bacharelado em Direito para fins de exigência em concurso público para Procurador do Município de Erechim:

I – O efetivo exercício da advocacia, inclusive voluntária, com a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado (Lei Federal n.º 8.906, de 04 de julho de 1994), em causas ou questões distintas.

II – O exercício de cargo, emprego ou função, inclusive de magistério superior, privativos de bacharel em direito.

III – O exercício de função de conciliador em tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, assim como o exercício de mediação ou de arbitragem na composição de litígios, pelo período mínimo de 16 (dezesesseis) horas mensais e durante 01 (um) ano.

Parágrafo único. É vedada, para efeito de comprovação de atividade jurídica, a contagem de tempo de estágio ou de qualquer outra atividade anterior à conclusão do curso de bacharelado em Direito.

Art. 2.º Também são consideradas atividades jurídicas, desde que integralmente concluídos com aprovação, os cursos de pós-graduação em Direito reconhecidos, autorizados ou supervisionados pelo Ministério da Educação ou pelo órgão competente.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

§ 1.º Os cursos referidos no *caput* deste artigo deverão ter toda a carga horária cumprida após a conclusão do curso de bacharelado em Direito, não se admitindo, o cômputo da atividade jurídica, a concomitância de cursos nem de atividade jurídica de outra natureza.

§ 2.º Os cursos *lato sensu* compreendidos no *caput* deste artigo deverão ter, no mínimo, um ano de duração e carga horária total mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, distribuídas semestralmente.

§ 3.º Independentemente do tempo de duração superior, serão computados como prática jurídica:

- a) Um ano para Pós-graduação *lato sensu*.
- b) Dois anos para Mestrado.
- c) Três anos para Doutorado.

§ 4.º Os cursos de Pós-graduação (*lato sensu* ou *stricto sensu*) que exigirem apresentação de trabalho monográfico final serão considerados integralmente concluídos na data da respectiva aprovação desse trabalho.

§ 5.º Os casos omissos serão decididos pela comissão de concurso público.

Art. 3.º A comprovação do período de dois anos de atividade jurídica deverá ser feita no ato da posse.

Art. 4.º É vedada a participação em comissão de concurso ou em banca examinadora de quem exerce o magistério e/ou direção de cursos destinados à preparação dos candidatos a concursos públicos.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo prevalece por três anos, após o encerramento das referidas atividades.

Art. 5.º É vedada a contratação para organização de concurso público de entidade que promova cursos preparatórios para certames.

Art. 6.º Aplica-se ao membro da comissão de concurso ou da banca examinadora, no que couber, as causas de impedimentos e de suspensão previstas nos Artigos n.º 144 e 145 do Código de Processo Civil.

Art. 7.º Considera-se findada a suspeição de membro da comissão de concurso ou da banca examinadora, quando:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

I – For deferida a inscrição de candidato que seja seu servidor funcionalmente vinculado, cônjuge, companheiro, ex-companheiro, padrasto, enteado ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

II – Tiver a participação societária, como administrador ou não, em cursos formais ou informais de preparação de candidatos para ingresso na Procuradoria, ou contar com parentes em até terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade nessa condição de sócio ou administrador.

§ 1.º O impedimento ou a suspeição decorrente de parentesco por afinidade cessará pela dissolução do casamento que lhe tiver dado causa, salvo sobrevivendo descendentes; mas, ainda que dissolvido o casamento sem descendentes, não poderá ser membro da comissão de concurso ou da banca examinadora o ex-cônjuge, os sogros, o genro ou a nora de quem for candidato inscrito no concurso.

§ 2.º Poderá, ainda, o membro da comissão de concurso ou da banca examinadora, declarar-se suspeito por motivo íntimo.

§ 3.º O impedimento ou suspeição deverá ser comunicado ao presidente da comissão de concurso, por escrito, até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos inscritos no diário oficial respectivo.

§ 4.º Não prevalecerá o impedimento ou a suspeição para integrar a comissão de concurso ou a banca examinadora, para as fases subsequentes, se o candidato gerador dessa restrição for excluído definitivamente do concurso.

§ 5.º A suspeição por motivo íntimo não poderá ser retratada.

Art. 8.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e se aplica aos concursos em andamento.

Prefeitura Municipal de Erechim, 25 de maio de 2022.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

ALINE DA COSTA PIETROSKI
Secretária Municipal Adjunta de Administração